



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.916, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º Lei n.º 5.682/12, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2014, em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 5.682/12.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 5.817,72 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES